

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ



SEJA BEM-VINDO
SANTA ISABEL DO IVAÍ

ANO IX

SANTA ISABEL DO IVAÍ, QUARTA, 25 DE MARÇO DE 2026

EDIÇÃO N° 2249

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Edital n.º 14.001.2025 - Resultado definitivo da prova discursiva	
Edital n.º 15.001.2025 - Resultado preliminar da prova de títulos	
Anexo Único do Edital n.º 15.001.2025 - Resultado preliminar da prova de títulos	
Edital n.º 16.001.2025 - Resultado preliminar da prova prática	
Anexo único do Edital n.º 16.001.2025 - Resultado preliminar da prova prática	
Decisão	8
Despacho	9
Veto ao Projeto de Lei Nº001/2026	11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Portaria 417.2026 - Férias 10 dias - Alice Mattos Jorge	
---	--

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria 414.2026 - Férias 30 dias - Rosenir dos Santos Voltattorni	
Portaria 415.2026 - Férias 30 dias - Monica Aparecida Felix Caroni Pinheiro	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

Portaria 416.2026 - Licença Saúde - Abner Herminio Nascimento	25
---	----

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR

Balanço - APAE	26
----------------	----

IMPrensa OFICIAL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal Nº 574/2013

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeito Municipal de Santa Isabel do Ivaí - PR
João Carlos da Silva Mendes



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **22492026305**

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – PR****EDITAL N.º 14.001/2025
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA DISCURSIVA**

O Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado definitivo da prova discursiva** do Concurso Público n.º 001/2025, nos seguintes termos.

Art.1º Após análise dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova discursiva, fica **MANTIDA** a listagem preliminar divulgada através do Edital n.º 13.001/2025, em 18 de março de 2026.

- I. Os candidatos que interpuseram recurso contra o resultado preliminar da prova discursiva poderão consultar a resposta individualmente na “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br, consulta esta, que deverá ser realizada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar a partir desta publicação.

Art.2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Santa Isabel do Ivaí (PR), 25 de março de 2026.

João Carlos da Silva Mendes
Prefeito

Francisco Renato de Holanda
Secretário de Planejamento

Precilia Benedita dos Santos Moretti
Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – PR****EDITAL N.º 15.001/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS**

O Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado preliminar da prova de títulos** do Concurso Público n.º 001/2025, nos seguintes termos.

Art.1º Fica divulgado por intermédio do **ANEXO ÚNICO** deste Edital, o resultado preliminar da prova de títulos.

Art.2º O candidato poderá consultar individualmente o seu desempenho na prova de títulos, acessando o campo “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.3º Em face do resultado da prova de títulos divulgado neste expediente, caberá interposição de recurso no período das **0h do dia 26/03/2026 até às 23h59min do dia 27/03/2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.

Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel do Ivaí (PR), 25 de março de 2026.

João Carlos da Silva Mendes
Prefeito

Francisco Renato de Holanda
Secretário de Planejamento

Precilia Benedita dos Santos Moretti
Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
 CONCURSO PÚBLICO - 001/2025
 ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76



ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 15.001/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

7843 - ASSISTENTE SOCIAL - SANTA ISABEL DO IVAÍ

INSCRIÇÃO	NOME	TÍTULO DE DOUTOR	TÍTULO DE MESTRE	TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO	EXPERIENCIA PROFISSIONAL	PONTOS	MODALIDADE
0041271	ANNA FLAVIA GOUVEA FALAVINHA	0,00	0,00	0,00	0,97	0,97	Ampla Concorrência
0042072	CAROLINE CRISTINA SCHARLAK DE MORAIS LAVAGNOLI	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	Ampla Concorrência
0041584	EUTALIA APARECIDA FEITOSA DA SILVA	0,00	0,00	3,00	2,94	5,94	Ampla Concorrência
0041650	REGINA BORGES BESERRA DA SILVA	0,00	0,00	0,00	5,69	5,69	Ampla Concorrência
0041532	RODRIGO DOLAVAL ASSUNÇÃO	0,00	0,00	3,00	10,00	13,00	Ampla Concorrência

7844 - AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO - SANTA ISABEL DO IVAÍ

INSCRIÇÃO	NOME	TÍTULO DE DOUTOR	TÍTULO DE MESTRE	TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO	EXPERIENCIA PROFISSIONAL	PONTOS	MODALIDADE
0041981	ALINE APARECIDA NUNES	0,00	0,00	0,00	7,14	7,14	Ampla Concorrência
0041264	ANDERSON LUCAS	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
0041281	BRUNA LETÍCIA DA SILVA SERRA	0,00	0,00	6,00	0,00	6,00	Ampla Concorrência
0041665	EDEMILTON DA SILVA NASCIMENTO	0,00	0,00	0,00	7,98	7,98	Ampla Concorrência
0041452	ELIVELTON ALVES FERNANDES	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
0041672	EZIO AMANCIO DE BRITO	0,00	0,00	3,00	8,01	11,01	Ampla Concorrência
0041888	GABRIELA LUCAS PEREIRA	0,00	0,00	0,00	3,46	3,46	Ampla Concorrência
0041305	GUILHERME AGUIAR GARCIA	0,00	0,00	0,00	7,98	7,98	Ampla Concorrência
0041838	ITALO FERREIRA DA SILVA NERI	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00	Ampla Concorrência
0041450	JOÃO VICTOR BELTRAMINI DA SILVA	0,00	0,00	0,00	3,41	3,41	Ampla Concorrência
0042215	MARCIA APARECIDA BRASAU LANA	0,00	0,00	6,00	10,00	16,00	Ampla Concorrência
0041477	MATEUS JOSÉ ALVES DA SILVA	0,00	0,00	3,00	10,00	13,00	Ampla Concorrência
0041544	NOAN MATEUS PIERGENTILE ROSALEN	0,00	0,00	0,00	5,61	5,61	Ampla Concorrência
0041309	RAFAEL PECINI	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
0041783	RICARDO VIOTTO	0,00	4,00	6,00	0,45	10,45	Ampla Concorrência
0041622	SABRINA HERMINIO	0,00	0,00	0,00	8,01	8,01	Ampla Concorrência
0042061	THIAGO RUFINO DA SILVA	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência

4758712.122902752589



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
 CONCURSO PÚBLICO - 001/2025
 ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76



ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 15.001/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

7847 – MÉDICO 20H - SANTA ISABEL DO IVAÍ

INSCRIÇÃO	NOME	TÍTULO DE DOUTOR	TÍTULO DE MESTRE	TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO	RESIDÊNCIA MÉDICA	PONTOS	MODALIDADE
0041501	ALI SAID NETO	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
0041328	ANDRESSA AUGUSTI RAYMUNDO	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
0041809	EDUARDA JAMILE ANSELMO MOSSO	0,00	0,00	6,00	0,00	6,00	Ampla Concorrência
0041534	FELIPE GARCIA GUEDES	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
0042140	RITA DE CASSIA LISSONI	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência

7848 - MÉDICO 40H - SANTA ISABEL DO IVAÍ

INSCRIÇÃO	NOME	TÍTULO DE DOUTOR	TÍTULO DE MESTRE	TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO	RESIDÊNCIA MÉDICA	PONTOS	MODALIDADE
0041470	FERNANDO AUGUSTO HORIKAWA LEONARDI	0,00	0,00	6,00	0,00	6,00	Ampla Concorrência
0041598	GABRIEL CALDAS DOS SANTOS	0,00	0,00	3,00	0,00	3,00	Ampla Concorrência
0041508	HELTON OTSUKA	0,00	0,00	6,00	0,00	6,00	Ampla Concorrência
0042232	IVAN BRITO FEITOSA	8,00	0,00	6,00	0,00	14,00	Ampla Concorrência
0041376	PAULO VITOR VICENTE ROSADO	0,00	7,00	0,00	0,00	7,00	Ampla Concorrência
0041835	TONY HIROSHI KATSURAGAWA	8,00	7,00	6,00	0,00	21,00	Ampla Concorrência
0041836	VANDA LUZIA DAS NEVES PEREIRA	0,00	0,00	6,00	0,00	6,00	Ampla Concorrência

4758712122902752589

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – PR****EDITAL N.º 16.001/2025
RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA**

O Prefeito do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas infraconstitucionais atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado preliminar da prova prática** do Concurso Público n.º 001/2025, nos seguintes termos.

- Art.1º Fica divulgado mediante **ANEXO ÚNICO** deste Edital, o resultado preliminar da prova prática aplicada na data pretérita 15 de março de 2026, no Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná.
- Art.2º O candidato poderá consultar individualmente o seu desempenho na prova prática, acessando o campo “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
- Art.3º Em face do resultado preliminar divulgado, caberá interposição de recurso administrativo no período das **0h do dia 26/03/2026 até às 23h59min do dia 27/03/2026**, observado o horário oficial de Brasília/DF. O candidato interessado em interpor recurso deverá acessar a “Área do Candidato”, disponível no endereço eletrônico www.fundacaofafipa.org.br.
- Art.4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel do Ivaí (PR), 25 de março de 2026.

João Carlos da Silva Mendes
Prefeito

Francisco Renato de Holanda
Secretário de Planejamento

Precilia Benedita dos Santos Moretti
Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR
CONCURSO PÚBLICO - 001/2025
ORGANIZAÇÃO: FUNDAÇÃO FAFIPA | CNPJ 05.566.804/0001-76



ANEXO ÚNICO DO EDITAL N.º 16.001/2025 - RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA

7836 - OFICIAL DE MANUTENÇÃO - SANTA ISABEL DO IVAÍ

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0042069	ANDERSON GOMES DE SOUZA	60,00	Ampla Concorrência
0041335	ANDRE BALTAZAR VIUDES TADIM	90,00	Ampla Concorrência
0042040	DEVERSON DE SOUZA RODRIGUES	70,00	Ampla Concorrência
0041362	FRANCISCO ZEMIANI	65,00	Ampla Concorrência
0041351	HERICKI ZEMIANI	60,00	Ampla Concorrência
0041979	LUIZ FERNANDO DA SILVA	100,00	Ampla Concorrência
0042256	NESTOR FERNANDO SORES DA SILVA	100,00	Ampla Concorrência
0042137	PEDRO GUSTAVO MARCON ARAUJO	90,00	Afrodescendente
0041574	RENE ROGERIO GOLPIAN	70,00	Ampla Concorrência
0041840	RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA	100,00	Ampla Concorrência

7837 - OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS - SANTA ISABEL DO IVAÍ

INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	MODALIDADE
0041648	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	97,00	Ampla Concorrência
0041796	GABRIEL CAETANO DOS SANTOS	60,00	Ampla Concorrência
0041408	MARILSO PEREIRA DE SOUZA NETO	99,00	Ampla Concorrência
0041736	ROBSON DOS SANTOS ARAUJO	84,00	Ampla Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80

Secretaria de Planejamento

Rua Professora Dulce Cristi, n°: 1.170 / Contato (44) 3453-8310
“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

CERTIDÃO.

Certifico para os devidos fins: na data de **12/02/2026** foi proferida a decisão pelo **Chefe do Poder Executivo**, o qual deu **improvemento ao recurso administrativo**, mantendo-se a decisão do Secretário quanto a rescisão do contrato (despacho 20, Memorando 1Doc 1462/2025).

Certifico para os devidos fins: na data de **13/02/2026** foi enviado e-mail para a empresa Pavsolo (**admpavsoloconstrutora@gmail.com**) com cópia da decisão de **improvemento de recurso** (comprovante despacho 23, Memorando 1Doc 1462/2025).

Certifico para os devidos fins: na data de **27/02/2026** decorreu o prazo de **10 (dez) dias úteis sem qualquer manifestação da empresa notificada da decisão de rescisão do contrato**.

Certifico para os devidos fins: na data de **06/03/2026** foi publicado em **Diário Oficial os termos de rescisão dos contratos n°: 058/2022 e n°: 059/2022** (comprovante despacho 29, Memorando 1Doc 1462/2025).

Certifico para os devidos fins: na data de **13/03/2026** foi enviado e-mail para a empresa Pavsolo (**admpavsoloconstrutora@gmail.com**) com cópia dos termos de **rescisão dos contratos** (comprovante despacho 30, Memorando 1Doc 1462/2025).

Era o necessário a certificar.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 23 de março de 2026.

FRANCISCO RENATO DE HOLANDA:86766953934
Assinado de forma digital por FRANCISCO RENATO DE HOLANDA:86766953934
Dados: 2026.03.25 10:41:56 -03'00'
(Assinado digitalmente)

FRANCISCO RENATO DE HOLANDA

Secretário de Planejamento

Decreto n°: 003/2026



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310
“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

Despacho.

Em atenção a manifestação ao Termo de Rescisão de Contrato, esclareço:

Conforme certificado pelo Secretário de Planejamento (certidão anexa ao processo administrativo), na data de **12/02/2026 foi proferida a decisão pelo Chefe do Poder Executivo, o qual deu improvimento ao recurso administrativo**, mantendo-se a decisão do Secretário quanto a rescisão do contrato.

Na data de **13/02/2026 foi enviado e-mail para a empresa Pavsolo (admpavsoloconstrutora@gmail.com) com cópia da decisão de improvimento de recurso** (comprovante despacho 23, Memorando 1Doc 1462/2025).

Na data de **27/02/2026 decorreu o prazo de 10 (dez) dias úteis sem qualquer manifestação da empresa notificada da decisão de rescisão do contrato.**

Na data de **06/03/2026 foi publicado em Diário Oficial os termos de rescisão dos contratos nº: 058/2022 e nº: 059/2022** (comprovante despacho 29, Memorando 1Doc 1462/2025).

Na data de **13/03/2026 foi enviado e-mail para a empresa Pavsolo (admpavsoloconstrutora@gmail.com) com cópia dos termos de rescisão dos contratos** (comprovante despacho 30, Memorando 1Doc 1462/2025).

Todavia, apenas em 19/03/2026, foi enviado a este município manifestação da empresa quanto a rescisão do contrato.

Eventuais valores a receber pela empresa, serão regularmente deduzidos da eventual multa aplicada, a ser apurado em procedimento próprio. Aliás, o procedimento para apuração da aplicação de eventuais sanções já foi iniciado, e a empresa interessada será notificada para o exercício do contraditório (caso já não tenha sido notificada).

Finalmente esclareço, os contratos administrativos nº: 058/2022 e nº: 059/2022, foram regularmente rescindidos após a tramitação de processo administrativo em que foi exaustivamente conferida a empresa interessada o direito ao





MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80

Secretaria de Administração e Finanças
Rua Professora Dulce Cristi, nº: 1.170 / Contato (44) 3453-8310
“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

contraditório e ampla defesa, motivo pelo qual, não há mais que se falar em rescisão amigável.

Era o necessário a esclarecer.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, em 24 de março de 2026.

(Assinado digitalmente)

ALEX ANDRADE CATINI

Secretário de Administração e Finanças

Decreto nº: 002/2026

Assinado por 1 pessoa: ALEX DE ANDRADE CATINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santaisabeldoivai.1doc.com.br/verificacao/08B0-8D27-56EE-6157> e informe o código 08B0-8D27-56EE-6157

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITORua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300
“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”**VETO AO PROJETO DE LEI N° 001/2026.****Autoria do Poder Legislativo.****Excelentíssimo Senhor Cícero Caroni,****Presidente do Poder Legislativo/Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí/PR.****Senhores Vereadores,**

Veio-me para apreciação e decisão quanto a sanção ou veto do **Projeto de Lei nº: 001/2026**, de autoria da **de todos os vereadores integrantes do Poder legislativo**, com a seguinte súmula: **dispõe sobre a criação do programa prata da casa, e dá outras providências.**

Assim, passo a apreciação do Projeto de Lei segundo o disposto na **Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Ivaí/PR (LOM)**, § 2, do artigo 43:

Art. 43. O projeto de lei aprovado pela Câmara, será, no prazo de 10 dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15 dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 dias, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Logo, cabe-me comunicar-lhes que, **no exercício da competência privativa do Prefeito, estabelecida no inciso V, do artigo 70, da LOM, decido pelo VETO TOTAL do Projeto de Lei nº: 001/2026, e adoto como fundamentos a integralidade do** adoto Parecer Jurídico elaborado pelo Doutor José Marim Ferreira de Souza, Assessor Jurídico de Gabinete, abaixo replicado.

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 001/2026.**01. Dispositivos vetados:**

- a) Totalidade/Integralidade do texto do Projeto de Lei nº: 001/2026.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

02. Fundamentação:

Inicialmente cumpre estender elogios quanto a iniciativa dos Vereadores autores do Projeto de Lei ora apreciado, que no exercício das atribuições do mandato que lhe foi conferido, efetivamente cumprem o seu papel legiferante.

Não é demais lembrar que, a função do vereador não é reduzida apenas a fiscalização dos atos do Poder Executivo (inclusive, a efetiva e eficiente fiscalização contempla o sistema de freios e contrapesos estabelecido na Constituição Federal), mas, também, e como principal atribuição, **ao integrante do Poder Legislativo compete a função de legislar, criar leis de interesse público e que objetivem a organização do Município.** Aliás, a competência do Vereador para a iniciativa do processo legislativo está expressamente prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 38, inciso I.

E, **os nobres edis**, quando efetivamente exercem essa sua atribuição principal, qual seja, legislar, **muito contribuem para que o Poder Público possa exercer o seu papel com maior planejamento e eficiência.**

Dito isso, da análise do Projeto de Lei acima citado, **nota-se vício de inconstitucionalidade, que nesse momento impede sua sanção, e impõe o veto total, conforme fundamentos abaixo:**

“2. A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA

O primeiro e mais evidente obstáculo à prosperidade do Projeto de Lei nº 001/2026 reside em sua inconstitucionalidade formal orgânica, traduzida no insanável vício de iniciativa legislativa.

No direito constitucional brasileiro, as regras que disciplinam a competência para a deflagração do processo legislativo não são meras formalidades procedimentais ou burocráticas; elas consubstanciam a materialização prática do Princípio da Separação dos Poderes.

Consagrado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988, o mandamento de que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si estabelece um complexo e delicado sistema de freios e contrapesos.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

Para garantir que um Poder não subjuguem o outro ou esvazie suas funções essenciais, o texto constitucional enumerou competências privativas para cada um dos chefes de poder.

Ao Poder Legislativo reserva-se a função legisladora típica de caráter geral e a fiscalização orçamentária; ao Poder Executivo cabe a administração da coisa pública, a direção superior da máquina administrativa e a condução das políticas públicas governamentais.

2.1. O princípio da simetria e a "reserva de administração"

A fim de tutelar a higidez do funcionamento da máquina pública, a Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a", "c" e "e", estipula que são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, sobre o regime jurídico dos servidores, e, de forma mais ampla, sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Esta competência exclusiva forma o que a mais refinada doutrina publicista denomina de "Reserva de Administração". O núcleo da Reserva de Administração garante ao administrador eleito pelo sufrágio universal o direito inalienável de desenhar a organização de seu governo e de escolher quais programas administrativos serão encabeçados pela máquina sob sua gestão.

Por imperativo do Princípio da Simetria Constitucional, postulado hermenêutico que impõe aos Estados e aos Municípios a observância compulsória do modelo estrutural desenhado na Carta Magna, as regras de iniciativa privativa projetam-se de forma absoluta sobre os ordenamentos locais.

A Constituição do Estado do Paraná reproduz essa dinâmica com clareza ofuscante. O seu artigo 66, inciso IV, assevera que é de iniciativa privativa do Governador (e, por simetria, do Prefeito) a lei que trate da estruturação e atribuições de órgãos da administração, enquanto o artigo 87, incisos III e VI, assegura-lhe o comando e a organização da administração.

Descendo a escala normativa até o ente local que ora nos ocupa, verifica-se que o Princípio da Simetria foi rigorosamente positivado no textobase do município. A Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Ivaí (LOM), instrumento máximo da ordem jurídica local, corrobora a exclusividade do Executivo para tratar de temas organizacionais e de prestação de serviços. O artigo 67, parágrafo único, de modo textual e incisivo, prevê as matérias cujos projetos de lei somente podem ser encaminhados à Câmara Municipal pelas mãos do próprio Prefeito, englobando a



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

criação, alteração, estruturação e atribuição dos órgãos da Administração Pública, bem como o regime jurídico da prestação de serviços públicos.

2.2. A materialização do vício de iniciativa no "programa prata da casa"

Confrontando o Projeto de Lei nº 001/2026 com este arcabouço constitucional protetivo, a conclusão pela inconstitucionalidade formal emerge de modo indubitável.

Como fartamente demonstrado no tópico anterior deste parecer, o "Programa Prata da Casa" não é uma abstração declaratória; é uma política pública complexa que interfere de forma copiosa, imediata e irremediável na gestão administrativa de Santa Isabel do Ivaí.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR) não vacila em repelir iniciativas análogas. O Órgão Especial da referida Corte, guardião da Constituição Estadual, possui entendimento solidificado no sentido de que é formal e materialmente inconstitucional a lei municipal, originada de iniciativa parlamentar, que subtrai do Poder Executivo a competência para a prática de atos sujeitos à reserva de administração.

Quando o Poder Legislativo avança sobre as atribuições do Executivo, seja ao estipular diretrizes de um programa governamental, seja ao impor novas atribuições a secretarias (como a obrigatoriedade de acompanhamento escolar, esportivo e social imposta no PL 001/2026), configura direta violação ao artigo 7º, caput, da Constituição do Estado do Paraná.

Cabe ao parlamentar legislar sobre temas gerais de interesse local, mas lhe é vedado elaborar projetos de lei que criem despesas operacionais ou que esvaziem a função do Chefe do Executivo na formulação de seus planos de governo.

O legislador não pode, a pretexto de fomentar o esporte, criar normas que impactam sobre a administração municipal, na forma de políticas assistenciais e desportivas que os servidores públicos estarão obrigados a executar.

3. A REALIDADE DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

É basilar, na formulação de um parecer jurídico aplicável à realidade de um ente governamental específico, que a análise do ordenamento jurídico se harmonize com as condições materiais e econômico-financeiras locais. O Município de Santa Isabel do Ivaí, a exemplo de inúmeros entes subnacionais de semelhante porte,



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

vivencia uma constante pressão orçamentária, de modo que suas disponibilidades de caixa operam em limites estreitos e balizados pela austeridade.

Cumprer ressaltar que os recursos aptos a financiar um programa discricionário de repasse financeiro, como o "Bolsa Atleta" pretendido, devem provir exclusivamente de "fontes livres" (recursos ordinários e não vinculados a destinações constitucionais obrigatórias, como o são os mínimos aplicáveis em Saúde e Educação).

A rubrica de recursos oriundos de fontes livres no orçamento do Município de Santa Isabel do Ivaí já se encontra largamente comprometida com o custeio da máquina administrativa, a manutenção de serviços essenciais, a zeladoria urbana, e a folha de pagamento de servidores.

Nesse prisma, o Município de Santa Isabel do Ivaí simplesmente não dispõe do saldo suficiente e desimpedido para implementar e fomentar um programa de esporte que ostente a magnitude e a flexibilidade das despesas propostas pelo projeto de autoria do vereador.

Uma lei que ignore de forma absoluta essa restrição material converte-se em um diploma inexecutável e gerador de colapso fiscal. Estipular um programa cujas categorias de pagamento se estendam a atletas que disputem competições "Regionais, Nacionais e Internacionais" exige uma retaguarda orçamentária que a edilidade, infelizmente, não detém capacidade de sustentar de forma orgânica e permanente sem sacrificar, ilicitamente, outras obrigações precípua e essenciais à coletividade municipal.

4. A VIOLAÇÃO FRONTAL À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

O vício material apurado atinge seu ápice ao se constatar o flagrante e insanável desrespeito aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, batizada e consagrada como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF é o principal escudo do ordenamento jurídico contra o populismo fiscal, impondo a racionalidade aritmética a qualquer iniciativa política que tencione estender os gastos estatais.

Ao se criar um "apoio financeiro" garantido a atletas do município mediante requisitos predeterminados, instaura-se juridicamente aquilo que a LRF denomina de "Despesa Obrigatória de Caráter Continuado".

A definição legal, estatuída no caput do artigo 17 da LC 101/2000, assevera ser assim considerada a despesa corrente derivada de lei que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

O "Programa Prata da Casa" encerra justamente essa moldura: ele não prevê um repasse único e excepcional, mas constitui uma política perpétua de bolsas a quem atinja os requisitos.

Para que uma Despesa Obrigatória de Caráter Continuado seja validamente criada por meio de um processo legislativo, o artigo 16 e os parágrafos do artigo 17 da LRF determinam, de maneira cogente, o preenchimento cumulativo de uma série de exigências técnicas de instrução documental, cujo cumprimento atua como requisito de eficácia e de validade do ato gerador de despesa. Submetendo o Projeto de Lei nº 001/2026 à régua rígida da LRF, evidencia-se um absoluto vazio instrutório.

A ausência de estudos de impacto orçamentário não constitui uma mera falha formal suscetível de correção ulterior ou "saneamento" pelo Poder Executivo na fase de execução.

A jurisprudência mais recente e pacífica do Supremo Tribunal Federal tem proclamado erga omnes que a lei (seja estadual ou municipal) que criar despesa ou conceder benefício financeiro ou fiscal cujo processo legislativo originário não contiver a devida estimativa de impacto orçamentário e financeiro padecerá de insanável vício de inconstitucionalidade formal e material.

Soma-se a esse entendimento o reiterado posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o qual cristaliza em seus julgamentos e súmulas que todo e qualquer projeto de lei gerador de expansão de despesa deve ter o estudo prévio de impacto orçamentário acompanhando o trâmite na casa legislativa.

Uma lei dessa estirpe, levada a efeito nas condições propostas, fere de morte as condicionantes fiscais, sujeitando a administração ao colapso programado. O legislador municipal tenciona outorgar direitos financeiros sem apresentar a contrapartida dos deveres arrecadatórios, contrariando o princípio elementar de que não há benefício sem a indicação robusta de sua fonte de custeio.

5. O PANORAMA JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO SOBRE A CRIAÇÃO PARLAMENTAR DE AUXÍLIOS E BOLSAS ATLETAS

A atuação do Assessor Jurídico não pode prescindir do exame dos julgamentos de casos análogos chancelados pelas esferas judiciárias competentes, notadamente as decisões de Tribunais de Justiça pátrios e de Cortes de Contas.

A arguição de inconstitucionalidade sustentada ao longo de todo este relatório goza de lastro massivo em precedentes consolidados que tratam



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

especificamente da deflagração, via Câmara de Vereadores, de programas nomeados como "Bolsa Atleta" ou mecanismos congêneres de subsídio ao esporte e a terceiros.

Em decisões de mérito exaradas no controle concentrado de constitucionalidade (Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI), tanto o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) quanto o Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) são uníssonos em fulminar com a inconstitucionalidade integral projetos que desenham a instituição de pagamentos a atletas.

A tese pretoriana prevalecente consolida a premissa de que a outorga da referida "Bolsa Atleta" consubstancia a concretização de política pública sensível que adentra no núcleo gerencial de bens e finanças, exigindo a chancela de autoria do Poder Executivo.

Depreende-se da análise sistemática dessas decisões que o Judiciário brasileiro não tolera que se transfigure a Câmara de Vereadores em um balcão de formulação de programas sociais cujo custo de operação recaia sobre os ombros de um ente administrativo alheio ao seu planejamento, ainda que sob o manto de matérias populares, assistenciais ou voltadas à benemerência da juventude atleta.

6. CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS, CONTROLE DE CONTAS E RESPONSABILIDADES FISCAIS ATINENTES À EVENTUAL SANÇÃO

Embora o parecer se concentre na inconstitucionalidade inata do instrumento legislativo, o mister de um assessoramento jurídico compelido com a transparência e a prudência exige a formulação de um cenário prospectivo: quais seriam os efeitos pragmáticos, fiscais e sancionatórios caso o Chefe do Poder Executivo de Santa Isabel do Ivaí ignorasse as gritantes nulidades apontadas e decidisse, impulsionado por motivações de ordem política ou simpatia para com o escopo esportivo do projeto, apor-lhe a sanção legal e converter o projeto na vindoura Lei do "Programa Prata da Casa"?

Os reflexos de tal ato administrativo extrapolam, e muito, a mera esfera dogmática ou retórica, materializando-se em sanções severas. A sanção do Prefeito a um projeto eivado de vício formal de origem parlamentar não promove a milagrosa sanção ou convalidação da inconstitucionalidade, conforme remansosa tese sufragada pelo Supremo Tribunal Federal.

O que é nulo em sua raiz mantém-se permanentemente nulo. Um eventual aval do Executivo não seria suficiente para obstar o imediato ajuizamento de ações de controle concentrado de constitucionalidade por qualquer dos legitimados



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

interessados, gerando instabilidade na gestão e desgaste institucional na prestação jurisdicional perante o TJ-PR.

Muito além da ameaça de revogação por vias judiciais, o perigo iminente repousa sobre a prestação de contas governamental no que toca à austeridade exigida de municípios cujo erário depende eminentemente de repasses e lida com a escassez de fontes livres não carimbadas.

Ao dar vida e início de execução a uma lei causadora de despesa pública continuada despida de qualquer estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro e sem fonte compensatória assinalada na origem legislativa, o Chefe do Poder Executivo estaria a atrair para a sua contabilidade e para o seu respectivo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) todo o ônus da ofensa direta à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), responsável primaz pelo controle externo do Município de Santa Isabel do Ivaí, é historicamente implacável com as infrações atinentes ao planejamento de dispêndios.

A ausência dos documentos requeridos pelos artigos 16 e 17 da LRF, não é relevada como simples "vício formal secundário" na auditoria de prestação de contas. Pelo contrário, a realização de despesas ilegítimas geradas à margem do devido embasamento analítico prévio tem motivado sistematicamente a prolação de Parecer Prévio Irregular com recomendação de desaprovação de contas do Chefe do Executivo pelo Plenário e pelas Câmaras do TCE-PR.

Concomitantemente, a sanção e o ordenamento da liquidação de valores vinculados a leis aprovadas de forma temerária, nas quais se outorga remuneração a atletas a depender de um rol subjetivo de categorias e de resultados, colocam o administrador na alça de mira do Ministério Público, sujeito a representações com o potencial enquadramento em atos de Improbidade Administrativa, especificamente nas modalidades que descrevem danos ao erário decorrente de ordenação de despesas não autorizadas legal e constitucionalmente.

Por derradeiro, o Artigo 6º do PL nº 001/2026 preceitua que o Poder Executivo poderá "firmar parcerias com empresas privadas e entidades esportivas para complementar os recursos". Este preceito, incluído de forma simplória e superficial, não atende minimamente aos complexos e rígidos regramentos exigidos para a celebração de termos de fomento, colaboração, chamamento público e patrocínio ditados pelo novo arcabouço de licitações e pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

Autorizar por via oblíqua o trânsito e o ingresso não mapeado de recursos privados para complementar um fundo esportivo, resultará inevitavelmente



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300

“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

em fragilização dos sistemas de controle, aumentando drasticamente a suscetibilidade a eventuais questionamentos perante os órgãos de persecução.

Logo, em nome da segurança institucional do cargo maior do município, de seus ordenadores de despesas e da obediência à estrita legalidade na condução da política de austeridade na aplicação de fontes livres, afastar integralmente a vigência da matéria objeto do PL n° 001/2026 afigura-se não como uma faculdade interpretativa do agente político, mas como o exercício inexorável de defesa corporativa da Administração Pública de Santa Isabel do Ivaí.

7. CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO CONSULTIVO FINAL

Ao ensejo de rematar a exaustiva análise jurídica declinada, condensam-se todas as arguições fundamentais extraídas do cruzamento do Projeto de Lei n° 001/2026 ("Programa Prata da Casa") com a ordem constitucional e a dogmática orçamentária pátria aplicável à municipalidade.

Resta cristalinamente evidenciado, por este órgão de assessoramento jurídico, que a integridade institucional do Município e de suas finanças não comporta a chancela administrativa ao referido projeto de lei de origem parlamentar.

A propositura adentra frontalmente na seara da reserva de administração do Executivo ao criar, despesas que venha dispor sobre apoio a atletas, notadamente na frente da Secretaria de Esporte, Promoção Social e Serviços da Comunidade.

Essa conduta transgredir preceitos pétreos de competência privativa assegurados pela regra da simetria do art. 61, § 1º, inciso II, da Constituição da República, pelo art. 66, inciso IV e art. 87 da Constituição do Paraná, e pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município de Santa Isabel do Ivaí.

Na esfera de responsabilidade patrimonial do erário, o projeto cria uma verdadeira despesa obrigatória de caráter continuado sem guarnecer a ação de um lastro seguro. Ocultar limites numéricos ou a fixação de tetos no texto não suprime a criação inequívoca da nova obrigação de custeio continuado.

A deflagração desse processo à míngua da apresentação conjunta da estimativa quantificada do impacto orçamentário e financeiro e da necessária compensação perante os planos orçamentários, como determinam os artigos 16 e 17 da LC 101/2000, sela a inconstitucionalidade material do feito, o que inviabiliza a assunção dessa despesa, chancelando a jurisprudência majoritária.

Ajusta-se a esta restrição jurídica o componente material imperativo atestado pela gestão fazendária local, onde o Município de Santa Isabel do Ivaí é



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.974.823/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300
"TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS"

desprovido de folga operacional com recursos advindos de fontes livres para bancar repasses com amplitudes nacionais ou internacionais.

Nestas contingências, resguardadas a reverência e o apreço à iniciativa parlamentar de intenção desportiva inegavelmente valioso para o engajamento da juventude da cidade, a análise jurídica desapaixonada e comprometida unicamente com a retidão constitucional impera em oposto.

O silêncio ou condescendência à aprovação do PL transmutaria uma política supostamente positiva em combustível certo para rejeições de contas, responsabilizações sancionadoras e a inviabilização financeira dos cofres já sobrecarregados de Santa Isabel do Ivaí.

Diante de todo o exposto, asseverando o estrito cumprimento da função garantidora dos preceitos constitucionais locais que incumbem a esta assessoria, lavro o presente parecer no sentido de exarar recomendação técnica indubitável e irrestrita pela OPOSIÇÃO DE VETO INTEGRAL ao referido Projeto de Lei nº 001/2026.

Sustenta-se tal diretriz na prerrogativa inalienável do Chefe do Executivo de exercer, concomitantemente, o Veto Jurídico, ancorado nas fartas violações textuais apontadas neste apanhado doutrinário e pretoriano contra preceitos da CF/88 e CE/PR atinentes à organização de competências e austeridade exigida pela LRF e o Veto Político subsidiário, materializado pela contrariedade ao interesse público no comprometimento de rubricas de fontes livres de arrecadação municipal escassas sem um mapeamento rigoroso prévio elaborado pelos agentes da contabilidade municipal.

É o Parecer, submetido à elevada apreciação das instâncias decisórias do Poder Executivo do Município de Santa Isabel do Ivaí”.

03. Decisão:

Ante todo o exposto, **por razões de inconstitucionalidade, emito a presente decisão de VETO TOTAL do Projeto de Lei nº: 001/2026.**

Na oportunidade, reitero a expressão do mais elevado apreço e distinta consideração por todos os nobres Edis.

Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná,
aos 25 dias do mês de março do ano de 2026.



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.974.823/0001-80
GABINETE DO PREFEITO
Rua Professora Dulce Cristi, 1.170 - Contato (44) 3453-8300
“TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS E BIOMAS”

(Assinado digitalmente)

João Carlos da Silva Mendes

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº417/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “Concede férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), férias regulamentares, por período de 10 (dez) dias, conforme requerimento arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
Alice Mattos Jorge	1307572	Assistente Administrativo	Secretaria de Administração e Finanças	22.04.2026 a 01.05.2026 (2023/2024)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 25 dias do mês de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

ALEX DE ANDRADE CATINI

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-924bb2-25032026153718**

4758712.122902752589

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº414/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “Concede férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), férias regulamentares, por período de 30 (trinta) dias, conforme requerimento arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
Rosenir dos Santos Voltattorni	100037	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria de Saúde	30.04.2026 a 29.05.2026 (2024/2025)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 25 dias do mês de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

ALEX DE ANDRADE CATINI

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-33b4b1-250320261535531934**

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº415/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “Concede férias ao Servidor(a) Público(a) Municipal e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), férias regulamentares, por período de 30 (trinta) dias, conforme requerimento arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
Monica Aparecida Felix Caroni Pinheiro	100033	Agente de Combate as Endemias	Secretaria de Saúde	30.04.2026 a 29.05.2026 (2024/2025)

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 25 dias do mês de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

ALEX DE ANDRADE CATINI

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.santaisabeldoivaipr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-365388-25032026153545**

PORTARIA Nº416/2026, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: “Concede Licença para Tratamento de Saúde e dá outras providências”.

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES, Excelentíssimo Senhor Prefeito, do Município de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Artigo 1º - C O N C E D E R a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal, abaixo relacionado(a), Licença para tratamento de saúde, conforme Decreto Municipal nº38/2018 de 06 de março de 2018 e Decreto nº162/2025 de 24 de julho de 2025 e Atestado Médico arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	LOCAL	PERÍODO
Abner Herminio Nascimento	1307500	Educador Infantil	Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Turismo	16.03.2026 a 20.03.2026

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 16 de março de 2026, ficando revogada a Portaria nº399/2026 de 20 de março de 2026.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

JOÃO CARLOS DA SILVA MENDES

Prefeito

Registrado e Publicado nesta Secretaria, aos 25 dias do mês de março de 2026.

(Assinado Digitalmente)

ALEX DE ANDRADE CATINI

Secretário de Administração e Finanças

(Decreto nº 002/2026)



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site

<https://diario.santaisabeldoivai.pr.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-791c7c-25032026153641**

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR

113 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Contabilidade

Balanco Patrimonial

Folha: 98
Data: 31/12/2025
Hora: 14:57:51

CNPJ: 80.611.221/0001-35
Consolidação: Empresa
NIRE nº de 26/11/2015

Grau: 6

Encerrado em: 31/12/2025

	12/2025	12/2024
*** ATIVO ***	1.229.396,35	865.106,39
ATIVO CIRCULANTE	440.639,95	417.674,71
DISPONIVEL	440.639,95	417.674,71
BANCOS C/ MOVIMENTO	368,58	365,65
BANCOS C/ MOVIMENTO	368,58	365,65
COTA CAPITAL - SICREDI	244,00	244,00
BB - C/C: 7425-X - SUS	72,08	93,65
BB - C/C: 26.830-5 - EVENTOS	28,00	28,00
BB - C/C: 17.434-3 - FUNDEB	24,50	0,00
BANCOS C/ APLICACAO	440.271,37	417.309,06
BANCOS C/ APLICACAO	440.271,37	417.309,06
BB - FNDE/PDDE - APLIC: 17.444-0	0,00	501,02
APLICACAO POUPANCA SEED	0,00	135.361,08
APLIC. FORUM	0,00	6,20
CADERNETA DE POUP. FNDE/PDDE	0,00	61,04
BB - C/APLIC: 18.917-0 - FNDE/PDDE	873,70	3.602,99
BB - C/POUP.: 27.215-9 - SEED	378.564,17	174.619,41
BB - C/APLIC: 5832-7 - MDS/SETP	2.086,77	9,17
BB - C/APLIC: 12.233-5 - RECURSOS PRÓPRIOS	76,57	244,67
SICREDI - C/APLIC: 48.956-9 - RECURSOS PRÓPRIOS	58.462,43	928,51
BB - APLIC: 7969-3 - RECURSOS PRÓPRIOS	87,73	241,73
BB - C/APLIC.: 28.657-5 - SEJUF	0,00	101.733,24
CAPITAL SICREDI	120,00	0,00
Ativo Não - Circulante	788.756,40	447.431,68
IMOBILIZADO	788.756,40	447.431,68
IMOBILIZADO TECNICO	788.756,40	447.431,68
IMOBILIZADO TECNICO - SAUDE	2.357,10	2.357,10
COMPUTADORES	1.750,00	1.750,00
MATERIAL PERMANENTE	607,10	607,10
IMOBILIZADO TECNICO - EDUCACAO	270.155,69	120.922,90
CONSTRUCOES E BENFEITORIAS	135.361,08	0,00
MOVEIS E UTENSILIOS	12.250,00	12.250,00
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS	74.526,50	74.526,50
IMPRESSORA PDDE	983,00	983,00
MATERIAL PERMANENTE PDDE	28.298,30	21.565,40
MÁQUINA DE LAVAR PDDE	1.049,00	1.049,00
RETRO PROJETOR PDDE	1.400,00	1.400,00
MATERIAL ESPORTIVO: GRAMA SINTÉTICA	5.550,00	5.550,00
EQUIPAMENTOS E/OU MAT. DE AUDIO E VIDEO	3.599,00	3.599,00
EQUIP. E/OU MAT. ELET. OU ELETRONICOS - SEED	7.138,81	0,00
IMOBILIZADO TECNICO - ASSIST SOCIAL	344.902,76	152.810,83
CÁMERAS E PERIFÉRICOS - SICREDI (FATES)	2.517,50	2.517,50
EQUIP. MAQ. E/APARELHOS ELET. E ELETRO. EM GERAL	11.253,66	893,33
MOVEIS E UTENSILIOS	83.800,00	83.800,00
VEICULOS	58.000,00	58.000,00
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS - SICREDI (FATES)	7.600,00	7.600,00
REFORMAS E MANUTENÇÕES - SEJUF	99.997,60	0,00
INSTALAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA ELÉTRICO	39.056,82	0,00
SISTEMA TRIFÁSICO COPEL	33.282,18	0,00
AR COND. E OUTROS APAR. DE REFRIGERAÇÃO	9.395,00	0,00
IMOBILIZADO TÉCNICO - RECURSOS PRÓPRIOS	3.132,40	3.132,40
MOVEIS E UTENSILIOS	1.435,00	1.435,00
IMPRESSORAS E PERIFÉRICOS	842,50	842,50
VENTILADORES	455,00	455,00
FORNO MICROONDAS	399,90	399,90
IMOBILIZADO TÉCNICO - PROJETO FENAPAES	14.528,59	14.528,59
EDIFICAÇÕES	14.528,59	14.528,59
IMOBILIZADO TÉCNICO - BAZAR RFB	93.861,86	93.861,86
MÓVEIS E UTENSILIOS	4.287,68	4.287,68
CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS	89.574,18	89.574,18
IMOBILIZADO TÉCNICO - FIA/CEDCA	59.818,00	59.818,00
PARQUE INFANTIL E PERIFÉRICOS EM GERAL	25.890,00	25.890,00
EQUIP. DE AUDIO E VIDEO	12.158,00	12.158,00
EQUIP. DE INFORM. INCLUSIVE COMPUTADORES E IMPRESSORAS	7.435,00	7.435,00
EQUIP. DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	14.335,00	14.335,00
TOTAL DO ATIVO	1.229.396,35	865.106,39

Emitido por WJB Contabilidade Ltda (44) 3453-1529

113 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 Contabilidade **Balanco Patrimonial**

Folha: 99
 Data: 31/12/2025
 Hora: 14:57:51

CNPJ: 80.611.221/0001-35
 Consolidação: Empresa
 NIRE nº de 26/11/2015
 Grau: 6
 Encerrado em: 31/12/2025

	12/2025	12/2024
P A S S I V O	1.229.396,35	865.106,39
PATRIMONIO LIQUIDO	1.229.396,35	865.106,39
PATRIMONIO SOCIAL E RESERVAS	1.229.396,35	865.106,39
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	1.229.396,35	865.106,39
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	1.229.396,35	865.106,39
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	1.229.396,35	865.106,39
TOTAL DO PASSIVO	1.229.396,35	865.106,39

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial com base nas informações e na documentação apresentada, encerrado em 31/12/2025, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 1.229.396,35 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), e em 31/12/2024, somando tanto no Ativo como no Passivo, a importância de R\$ 865.106,39 (oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e seis reais e trinta e nove centavos).

 VERA LUCIA BAVIA DE ALMEIDA
 PRESIDENTE
 CPF 930.403.859-68

 IVANIZE RIBEIRO DE SOUZA
 TÉCNICA CONTÁBIL
 CRC 081800/O-3

4758712.122902752589

Emitido por WJB Contabilidade Ltda (44) 3453-1529

113 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 Contabilidade DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO

Folha: 100
 Data: 31/12/2025
 Hora: 14:59:13

CNPJ: 80.611.221/0001-35
 Consolidação: Empresa
 NIRE nº de 26/11/2015

Grau: 6

	2025	2024
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.607.901,98	2.178.040,19
RECEITAS OPERACIONAIS	2.607.901,98	2.178.040,19
RECEITAS - SAUDE	0,00	145.459,44
RECEITAS - SAUDE	0,00	145.459,44
CONVENIO - S.U.S.	0,00	145.459,44
RECEITAS - EDUCACAO	2.142.064,33	1.742.981,82
RECEITAS - EDUCACAO	2.142.064,33	1.742.981,82
CONVENIO - PDDE	7.490,00	7.190,00
TERMO DE COLABORACAO - SEED	1.620.941,71	1.351.150,06
PERCAPTA - SEED	48.504,00	48.504,00
TERMO DE COLABORACAO - FUNDEB	465.128,62	336.137,76
RECEITAS - ASSISTENCIA SOCIAL	312.713,67	289.598,93
RECEITAS - ASSISTENCIA SOCIAL	312.713,67	289.598,93
VENDAS DA COZINHA	60.170,60	41.128,37
PROGRAMA NOTA PARANÁ	15.824,02	10.156,86
CONVENIO MDS	9.773,75	9.521,43
DOACOES RECEBIDAS - COMUNIDADE	294,63	5.797,06
FEDERACAO DAS APAES	2.309,58	444,69
PROMOÇÕES E CAMPANHAS DIVERSAS	81.447,08	86.085,32
MENSALIDADES DE ASSOCIADOS	32.489,15	26.465,20
SICREDI - REPASSE FUNDO SOCIAL (FATES)	5.000,00	10.000,00
ESTADO DO PARANÁ - SECR. ASSIST. SOCIAL	0,00	100.000,00
BAZAR RFB	105.404,86	0,00
RECEITAS - SAÚDE	153.123,98	0,00
RECEITAS SAÚDE	153.123,98	0,00
CONVÊNIO SUS	153.123,98	0,00
RECEITA LÍQUIDA	2.607.901,98	2.178.040,19
LUCRO BRUTO	2.607.901,98	2.178.040,19
DESPESAS OPERACIONAIS	2.264.646,08	2.064.499,80
DESPESAS OPERACIONAIS	2.264.646,08	2.064.499,80
DESPESAS OPERACIONAIS	2.264.646,08	2.064.499,80
DESPESAS C/ PESSOAL	1.848.049,06	1.646.397,15
DESPESAS C/ PESSOAL - SAUDE	134.950,06	156.039,83
SERV. TÉC., MED. E PROF. DE SAÚDE - SUS	20.336,40	0,00
FGTS - SUS	8.246,61	11.246,68
INSS - SUS	7.361,93	10.089,35
13º SALÁRIO - SUS	5.694,85	8.776,09
FERIAS - SUS	18.463,74	0,00
IRRF - SUS	1.799,53	2.052,53
VENCIMENTOS E SALÁRIOS - SUS	69.926,49	122.881,93
RESCISAO CONTRATUAL - SUS	2.997,15	0,00
C.S.R.F.	0,00	993,25
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SUS	123,36	0,00
DESPESAS C/ PESSOAL - EDUCACAO	1.664.154,00	1.474.989,22
FGTS - SEED	113.416,43	105.422,78
INSS - SEED	101.662,03	120.327,05
13º SALÁRIO - SEED	82.067,08	78.823,83
FERIAS - SEED	93.769,89	100.391,95
IRRF - SEED	36.011,30	49.537,67
MULTA RESCISÓRIA - SEED	3.265,08	0,00
VENCIMENTOS E SALÁRIOS - SEED	990.547,51	860.792,94
RESCISAO CONTRATUAL - SEED	16.034,97	4.672,60
FGTS - FUNDEB	15.855,71	11.623,52
INSS - FUNDEB	16.071,67	11.544,01
13º SALÁRIO - FUNDEB	11.363,40	9.426,45
FÉRIAS - FUNDEB	13.281,85	12.782,39
VENCIMENTOS E SALÁRIOS - FUNDEB	149.993,83	109.557,47
IRRF - FUNDEB	187,91	86,56
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - SEED	3.274,30	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FUNDEB	411,60	0,00
RESCISÃO CONTRATUAL - FUNDEB	16.939,44	0,00
DESPESAS C/ PESSOAL - ASSIST SOCIAL	48.945,00	15.368,10
INDENIZACOES TRABALHISTAS	0,00	1.894,94
MULTA S/ RESCISAO CONTRATUAL	2.011,90	0,00
VENCIMENTOS E SALÁRIOS - ASSISTENTE SOCIAL	20.195,25	12.315,66
13º SALÁRIO - ASSISTENTE SOCIAL	0,00	1.157,50
RESCISÃO CONTRATUAL	5.572,34	0,00

Emitido por WJB Contabilidade Ltda (44) 3453-1529

113 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
 Contabilidade DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO

Folha: 101
 Data: 31/12/2025
 Hora: 14:59:13

CNPJ: 80.611.221/0001-35
 Consolidação: Empresa
 NIRE nº de 26/11/2015

Grau: 6

	2025	2024
SERV.TÉC. MED. E PROF. DE SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL	20.245,00	0,00
13º SALÁRIO	920,51	0,00
DESPESAS GERAIS	416.597,02	418.102,65
DESPESAS GERAIS - SAUDE	0,00	1.255,63
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SUS	0,00	1.255,63
DESPESAS GERAIS - EDUCAÇÃO	287.257,37	215.213,50
GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SEED	5.900,00	6.479,32
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - SEED	21.254,58	9.707,16
MANUT. E CONSERV. BENS IMÓVEIS - FUNDEB	53.083,95	30.004,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE - SEED	5.720,99	0,00
ALIMENTAÇÃO ANIMAL - FUNDEB	45.042,00	0,00
INTERNET - FUNDEB	0,00	1.099,00
ENERGIA ELÉTRICA - SEED	8.995,15	11.944,98
TELEFONIA E COMUNICAÇÃO - SEED	0,00	1.215,80
MATERIAL DE CONSUMO - PDDE/PDDE	3.745,00	3.595,00
SISTEMA DE SEGURANÇA - FUNDEB	0,00	672,00
HONORÁRIOS CONTÁBEIS - FUNDEB	14.300,00	13.200,00
MAT. DE HIG. E LIMPEZA - FUNDEB	100.678,87	81.333,15
ALIMENTO P/ANIMAIS - FUNDEB	0,00	31.185,39
MATERIAL DE EXPEDIENTE - FUNDEB	24.998,90	19.979,00
RECARGA DE EXTINTORES - FUNDEB	2.000,00	1.300,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS - FUNDEB	1.537,93	3.498,70
DESPESAS GERAIS - ASSIST SOCIAL	129.339,65	201.633,52
UNIFORMES E ARTIG. ESPORT. E DE VESTUARIO	0,00	6.058,50
TAXAS, CARTÓRIOS, REG. DOC. E AFINS	1.028,89	392,95
MANUT. E CONS. DE BENS IMOVEIS	1.250,00	20.676,57
FEDERAÇÃO DAS APAES	356,18	339,96
MATERIAL DE EXPEDIENTE	2.537,31	843,41
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - MDS	5.522,60	12.817,44
PROPAGANDAS E PUBLICIDADES	260,00	0,00
MATERIAL TÉCNICO	843,66	0,00
DESPESAS COM PROMOÇÕES	6.064,06	22.318,01
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	990,13	504,38
PROG. CERTIF. E AFINS EM GERAL	0,00	2.567,27
DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO - SEJUF	2.318,64	0,00
MANUT.REP. EM ELETROD. E ELETRON. EM GERAL	4.410,00	10.733,16
DATAS FEST. E/OU COMEM., PRESENTES E AFINS	1.254,04	4.339,89
INTERNET	1.820,05	1.716,15
MAT. DE LIMP. HIG. E CONSERVACAO	1.916,70	791,00
VIAGENS, HOTÉIS, CURSOS E AJUDA DE CUSTOS	2.254,35	2.857,97
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	71.280,74	101.182,13
SINDICATOS E OUTRAS ENTIDADES	1.807,26	1.106,73
CONTRAPARTIDA PROJETO ROTARY CLUB	0,00	12.000,00
COPA, COZINHA E REFEITÓRIO	0,00	388,00
MANUTENÇÃO, PODA, LIMP. DE ENTULHOS E AFINS	2.582,23	0,00
MULTA RESCISÓRIA	6.207,91	0,00
MENSALIDADE - RELÓGIO PONTO	1.798,38	0,00
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	500,00	0,00
FRETES E CARRETOS	920,00	0,00
GLP - GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	11.416,52	0,00
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	343.255,90	113.540,39
RECEITAS FINANCEIRAS	27.613,66	17.771,99
RECEITAS EXTRAORDINARIAS	27.613,66	17.771,99
RECEITAS FINANCEIRAS	27.613,66	17.771,99
RECEITAS FINANCEIRAS	27.613,66	17.771,99
JUROS RECEBIDOS	27.613,66	0,00
RENDAS S/ APLIC. FIN. E/OU POUPANÇA	0,00	17.771,99
DESPESAS FINANCEIRAS	6.579,60	5.279,19
DESPESAS FINANCEIRAS	6.579,60	5.279,19
DESPESAS FINANCEIRAS	6.579,60	5.279,19
DESPESAS FINANCEIRAS	6.579,60	5.279,19
TARIFAS BANCARIAS	6.579,60	5.279,19
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	364.289,96	126.033,19
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	364.289,96	126.033,19

Emitido por WJB Contabilidade Ltda (44) 3453-1529

113 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Contabilidade DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO

Folha: 102
Data: 31/12/2025
Hora: 14:59:13

CNPJ: 80.611.221/0001-35
Consolidação: Empresa
NIRE n° de 26/11/2015

Grau: 6

2025 2024

VERA LUCIA BAVIA DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CPF 930.403.859-68

IVANIZE RIBEIRO DE SOUZA
TÉCNICA CONTÁBIL
CRC 081800/O-3

Emitido por WJB Contabilidade Ltda (44) 3453-1529